



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE A REGULARIDADE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA”

Érica Guimarães Farias, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o processo administrativo 056/2021/GAB/PMO, proveniente do Processo Licitatório – *inexigibilidade de licitação nº006/20201/GAB/PMO*, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para Prefeitura de Óbidos, conforme abaixo melhor se especifica:

### RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação para contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, incluindo o acompanhamento de implementação do setor de convênios e contratos, tanto no âmbito do Município quanto do escritório de representação do Município de Óbidos na Capital de Belém/PA.

O processo teve início por provocação dos secretários Municipais ao Prefeito Municipal e encaminhado ofício ao escritório Bassalo & Gonçalves Advogados, solicitando proposta de honorários para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, onde já ocorreu eficaz assessoramento deste escritório desde a fase de planejamento da gestão, fase própria da transição governamental, tudo que contou com os valiosíssimos préstimos do escritório e seus advogados.

Destaca-se que a escolha do advogado se pautou nos critérios de reconhecida *expertise* no trato das questões Municipalistas, bem assim, como a vasta experiência e destacada capacidade técnica, com reforço no elemento *fidúcia* que traduz confiança na relação profissional.

Termo de referência, justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do preço da contratação, termo de reserva orçamentaria, portaria dos fiscais designados

Apresentação da proposta de prestação de serviços, a indicação do procedimento a ser adotado e o custo, juntando documentos de regularidade da empresa proponente, além de documentos pessoais, atestados de capacidade técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Despacho do Exmo. Prefeito determinando a autuação e demais procedimentos alusivos ao processo licitatório. Autuação pelo presidente da CPL em 21.05.2021.

Parecer jurídico vazado às fls. 078/080 favorável a contratação por inexigibilidade para prestação de serviços de assessoria jurídica, confirmando o preenchimento dos requisitos do art. 13, c/c 25, II, da Lei de Licitações, destacando a aplicação no caso da recentíssima Lei 14.039/2020.

É o relatório do processo.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o art. 3 da Lei 8.666/93 de licitações e contratos.

A modalidade nos autos é uma contratação direta sem a concretização de certame licitatório. A contratação de serviços de assessoramento técnico especializado, com destaque para serviços de assessoria jurídica, em especial de advocacia especializada, encontra abrigo na Lei de Licitações em seu art. 25, II, indicando no texto os critérios objetivos para o enquadramento na modalidade de inexigibilidade de licitação.

Mais recentemente a Lei Federal 14.039/2020 definiu os critérios com a inclusão de critério de confiabilidade, presente no elemento *fidúcia* informado já no ofício de pedido de proposta feito pelo Prefeito Municipal.

Nessa Legislação especialíssima que trata exatamente do tema ao "dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade", consignando no art. 3º:

"Art. 3º-. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Nessa linha indicada pelo texto legal resta averiguar segundo critérios mais claros o enquadramento do profissional escolhido ou, do escritório escolhido pelo Prefeito Municipal no que se refere a comprovação da *expertise* técnica, como dispõe o § único do art. 3º citado:

**Parágrafo único.** Considera-se notória especialização **o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou de outros requisitos relacionados com suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifei)

Assim, nos autos consta indicação comprovada de ações de natureza similar já patrocinadas com sucesso pela sociedade de advogados, bem assim, como diversos atestados de capacidade técnica de trabalhos e experiências anteriores no Direito Municipalista, inclusive nesse Município de Óbidos/PA, são elementos aptos a confirmar o preenchimento à sociedade dos requisitos exigidos pela Lei.

Na esteira do parecer jurídico entendo que a modalidade de inexigibilidade é adequada e que o profissional e a sociedade de advogados preenchem os requisitos exigidos pela lei para o reconhecimento da notória especialização.

**CONCLUSÃO:**

Por fim, com essas considerações, o parecer é favorável a contratação por inexigibilidade da assessoria e consultoria jurídica na forma encaminhada nos autos, prosseguindo-se no feito até a homologação, contratação e publicação na forma da lei

É o parecer do Controle Interno.

Óbidos – Pará, 25 de maio de 2021.

ERICA GUIMARAES Assinado eletronicamente  
por ERICA GUIMARAES  
FARIAS:027947532 FARIAS:02794753223  
23 Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2021.005.20009

**Érica Guimarães Farias**  
**Controle Interno**  
**Decreto nº012/2021**